



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



JUNTADA

PEDIDO DE IMPUGNA O EDITAL N  2021.09.23.01PE

EMPRESA 02



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 2021.09.23.01PE

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº **01.590.728/0002-64**, domiciliada e localizada na SAAN – Q. 01 – LT 995 – CEP 70.632-100, neste ato por seu representante legal o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, portador do CPF 327.962.266-20, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

1. De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições do Decreto Federal n.º 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), *in verbis*:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;”

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da

impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

2. Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no Item 9 e seus subitens do Edital em epígrafe, *in verbis*:

“9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preço, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

...”

3. Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para salientar a manifesta restrição do caráter competitivo no presente certame, em manifesto malferimento dos princípios licitatórios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como os princípios administrativos da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.

II. DO MÉRITO

A) DA CAPACIDADE TÉCNICA

4. Em apertada síntese, trata-se o presente feito de procedimento licitatório instaurado pela **Prefeitura Municipal e Trairi/CE**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço”, tendo por objeto a “Aquisição de dispositivos móveis portáteis (Tablets) a serem utilizados pelos professores da Rede Pública de Ensino Municipal, como forma de melhorar a dinâmica do processo de ensino-aprendizagem, junto a Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, mormente o Termo de Referência.

5. Para atingir o seu desiderato o Administrador Público não pode se afastar dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral das Licitações, previstos em seu art. 3º. Dentre outros, destaca-se o princípio da igualdade de oportunidade entre os licitantes.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso I, do § 1º do artigo 3º a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das

concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

"Art. 3º.....omissis....."

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, **incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (destaque nosso)

6. Também se aplicam ao pregão princípios basilares, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e os seus princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, como condições indispensáveis a serem atendidas em todo Pregão.
7. Ao adotar o procedimento mais simplificado para o fornecimento de bens e serviços comuns desejou o legislador, em última análise, desembaraçar as regras formais de uma licitação padrão para afastar as exigências de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

"não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor".

8. Contudo, o Edital ora impugnado viola o princípio básico da legalidade, limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que se mostram sem sentido prático e/ou tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar de forma impugnativa os pontos do edital que se entende merecerem alteração.

"6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 – Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do subscritor, comprovante aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.”

9. Nota-se aqui um excesso de zelo e a colocação de exigência exagerada, pois se mostra excessiva e ilegal a exigência de forma de apresentação de documentos não elencados no rol taxativo da Lei 8.666/93, por estar exigindo que o atestado de capacidade técnica contenha reconhecimento de firma em cartório, o que não se é aceitável, uma vez que assinaturas de servidores públicos possuem, por si, fé pública, dispensando qualquer forma de comprovação de autenticidade, bem como por não mencionar justificativa para tal exigência. Ainda, em um cenário de pandemia, o referido atestado poderia apenas ser requerido com Autenticação por meio digital, seja via e-mail, sistemas ou meios similares os quais seriam os mais benéficos para este momento. Ou, ainda, o ilustre órgão é competente para realizar diligências a fim de assegurar a contratação e autenticidades dos documentos, em vez de restringir a competitividade de todos os demais licitantes que não consigam a emissão de reconhecimento de firma pelo único meio disponível no edital.
10. Este tema, já foi amplamente debatido pelos órgãos de controle e, conforme Acórdão nº 604/2015, o Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera “restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório”. Na esfera federal, o Decreto nº 9.094/2014 determina que o reconhecimento de firma só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações. Em geral, e também em face do custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, não é mais regra nos editais.
11. O TCU já decidiu que “ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário). Logo, havendo qualquer dúvida sobre a integridade do documento digital, basta que por meio de diligência o órgão solicite contratos, notas fiscais, empenhos e demais instrumentos passíveis de comprovação.

- 12.** Caso a Administração mantenha a mesma condição editalícia supramencionada, sem justificativa ou indicação adequada a que se refere, é ilegal e estará restringindo o pólo de licitantes do certame, pois da maneira que está exposto, ficando excluídas as empresas idôneas possuidoras de capacidade técnica relativa ao objeto do certame e estrutura para o fornecimento.
- 13.** A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas que estabeleçam preferências de sede ou domicílio dos licitantes ou que viole a presunção de sua capacidade técnica:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- 14.** Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O OBJETO DO CONTRATO (...)" (g.n)

- 15.** Na jurisprudência há precedentes de nossos Tribunais que têm se manifestado pela inadmissibilidade de restrições impertinentes ou irrelevantes feitas aos licitantes, como demonstram os arestos a seguir transcritos, verbis:

"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Data de Decisão: 07/08/1995

Processo: RESP Nº. 43856 Ano: 94 UF: RS Turma: Primeira

Relator: MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA

Fonte: D.J. DATA: 04/09/1995 - PG: 27804

EMENTA:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - CLÁUSULA RESTRITIVA - DECRETO-LEI 2.300/86 (ART. 25, PARÁGRAFO 2., 2, 1ª. PARTE).

1. A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar "agir" abusivo, afetando o princípio da igualdade. (grifamos)

2. Recurso improvido.

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso."

TFR, em RDA, 160:187:

"Não podem prevalecer as cláusulas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho"

TFR, em RDA, 166:115:

"Não se compadece com princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes."

B) DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

16. Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida no Anexo I – Termo de Referência em seu Item 4.2 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, in verbis:

"4.2 – Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local e horário definido na ordem de compra."

17. Data máxima vênia, o prazo ora estabelecido é excessivamente exíguo e vai em desencontro com a especificidade do objeto licitado e com princípios de toda e qualquer licitação, em especial primordial finalidade da obtenção da proposta mais vantajosa.

18. Ilustrando a questão do cerceamento à ampla competitividade e isonomia, a Impugnante tem sua sede localizada na capital federal, com uma distância extrema do Município de Trairi/CE. Com efeito, o prazo estipulado seria manifestamente insuficiente para o procedimento de remessa, inviabilizando, por sua vez, a participação da Impugnante no certame em tela, caso se adjudicatária. Se alterado, ai sim estaria de encontro com a ampla participação, conseqüentemente com a maior competitividade, visto a possibilidade de participação de licitantes de todo o território nacional.
19. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Ordem de Compra é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.
20. Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.
21. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.
22. Não obstante a possibilidade de concessão de dilação do prazo de entrega, trazemos decisões que fundamentam o escopo do pedido. Conforme abaixo:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Decisão Liminar, in verbis:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

(Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Corte de Contas da União - Acórdão nº. 2441/2017, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

"A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame."

- 23.** A exigência, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Exposto isso requer desse Pregoeiro que acolha a presente impugnação em todos os seus termos no sentido de modificar o edital face às considerações apresentadas. A impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que o pregoeiro promova as alterações das redações dispostas no subitem 6.6.1 do Instrumento Convocatório e do subitem 4.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Caso contrário, faça subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante. Tudo, sem prejuízo

do exercício do direito de representação ao TCE e TCU, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2021.




MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200290839

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2100031452

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Março 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

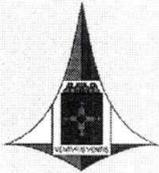
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1662882 em 04/03/2021 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFP2100031452 - 01/03/2021. Autenticação: 3E26B619CA8DF4F25A0126AE9BD3A265CBCD7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.699-6 e o código de segurança LMDH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/026.699-6	DFP2100031452	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	04/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1662882 em 04/03/2021 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFP2100031452 - 01/03/2021. Autenticação: 3E26B619CA8DF4F25A0126AE9BD3A265CBCD7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.699-6 e o código de segurança LMDH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/12/1960, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº 1.376/TD, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SQNW 109, Bloco A, Entrada B, Apartamento 622, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.686-405, E

KAREN MONSORES MENDES, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 21/07/1978, natural de Brasília, Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.421.255, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 813.048.891-49, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 13, Casa A, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.600-730, únicos sócios da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede e foro na SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco A, Loja 47, Parte Cj. Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.720-610, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53200290839, por despacho em sessão de 11/03/2014, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.590.728/0001-83, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Os sócios resolvem **ALTERAR** o endereço da MATRIZ PARA QUADRA SAAN, Quadra 01, nº 995, Sala 2, Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.632-100.

Cláusula 2ª – Os sócios resolvem **ALTERAR** ao objeto social da matriz incluindo a atividade de Armazéns Gerais – emissão de warrant. Diante das alteração havida o objeto social da **MATRIZ** passa ter a seguinte redação: A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática. Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo. Digitação e preparação de base para processamento de dados. Aluguel de máquinas e equipamentos



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



para escritórios. Treinamento em informática. Fabricação de equipamentos de informática. Representação comercial de mercadorias e serviços, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Armazéns Gerais: emissão de warrant. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, divididas entre atividades principal e secundárias enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

- a. 62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

II. SECUNDÁRIAS

- a. 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- b. 26.21-3/00 – Fabricação de equipamentos de informática;
- c. 33.13-9/99 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- d. 46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- e. 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- f. 46.49-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- g. 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- h. 46.52-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- i. 46.65-6/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- j. 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- k. 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- l. 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- m. 82.19-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- n. 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
- o. 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



- p. 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.
- q. 52.11-7/01 – Armazéns Gerais – emissão de warrant;
- r. 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula 3ª – Os sócios resolvem **EXTINGUIR**, por liquidação voluntária, a filial situada SHCG/N CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.720-610, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0003-45**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5390027103-9, por não mais convir aos sócios a continuidade das atividades da mesma, encerrando suas atividades definitivamente em 11/12/2020.

Cláusula 4ª – Fica alterado objeto social da **Filial** situada na SETOR SAAN, Quadra 01, nº 995 – Parte B, Zona Industrial, sob CEP nº 70.632-100, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0005-07, registrada na Junta Comercial de Brasília sob NIRE 5390036468-1, por despacho em sessão de 27/01/2017 **PARA** A filial tem por objeto social o comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; serviços de organização de feiras, festas, congressos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Armazéns Gerais – emissão de warrant, Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional (exceto produtos perigosos e mudanças), Atividade de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Parágrafo Único – Esta filial terá como atividade principal Armazéns Gerais – emissão de warrant

Cláusula 5ª – Fica alterado o endereço do sócio ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES **PARA** SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília. Distrito Federal, CEP 71.615-210.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



Cláusula 6ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cláusula 7ª - À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/12/1960, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº 1.376/TD, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília. Distrito Federal, CEP 71.615-210 E

KAREN MONSORES MENDES, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 21/07/1978, natural de Brasília, Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.421.255, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 813.048.891-49, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 13, Casa A, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.600-730, únicos sócios da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede e foro na ST SAA, Quadra 01, nº 995, Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.632-100, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53200290839, por despacho em sessão de 11/03/2014, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.590.728/0001-83, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na ST SAA, Quadra 01, nº 995, Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.632-100



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática. Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo. Digitação e preparação de base para processamento de dados. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Treinamento em informática. Fabricação de equipamentos de informática. Representação comercial de mercadorias e serviços, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Armazéns Gerais: emissão de warrant. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, divididas entre atividades principal e secundárias enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

- a. 62.09-1/00 - suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

II. SECUNDÁRIAS

- a. 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
b. 26.21-3/00 – Fabricação de equipamentos de informática;
c. 33.13-9/99 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
d. 46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
e. 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
f. 46.49-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
g. 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
h. 46.52-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
i. 46.65-6/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



- j. 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- k. 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- l. 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- m. 82.19-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- n. 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
- o. 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- p. 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.
- q. 52.11-7/01 – Armazéns Gerais – emissão de warrant;
- r. 49.30—2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único – A sociedade mantém as seguintes filiais:

- a) **Filial 01:** com sede no SAAN, Quadra 01, nº 995, Brasília, Distrito Federal, CEP sob nº 70.632-100, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0002-64**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5390022128-7, por despacho em sessão de 31/08/2005 e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



- suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- b) **Filial 02:** com sede social na Rodovia BA – 262, Ilhéus/Uruçuca KM 2,5 Quadra Industrial “A” S/N – Parte A, Distrito Industrial, Iguape, Ilhéus/BA, sob CEP nº 45.658-335, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0004-26**, registrada na Junta Comercial da Bahia sob NIRE 29901102193, por despacho em sessão de 10/07/2013, e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- c) **Filial 03:** com sede social na SAAN, Quadra 01, nº 995 – Parte B, Zona Industrial, sob CEP nº 70.632-100, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0005-07**, registrada na Junta Comercial de Brasília sob NIRE 5390036468-1, por despacho em sessão de 27/01/2017 e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Armazéns Gerais – emissão de warrant, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

- d) Filial 04:** com sede social na Rodovia Presidente Dutra, KM 228, 1 Setor: sala 03, Bairro Várzea do Palácio / Jardim Santa Francisca – Guarulhos, São Paulo, sob CEP nº 07.034-010, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0006-98** registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905354663, por despacho em sessão de 27/10/2017 e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



consubstanciais no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL DA SOCIEDADE, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 6.230.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta mil reais), divididos em 6.230.000 (seis milhões, duzentas e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas aos sócios:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES	93,58	5.830.000	R\$ 5.830.000,00
KAREN MONSORES MENDES	6,42	400.000	R\$ 400.000,00
TOTAL	100,00	6.230.000	R\$ 6.230.000,00

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª - Fica assegurado aos sócios a disponibilização dos recursos, tanto total, como parcial, distribuídos a título de **LUCROS** provenientes dos resultados da sociedade proporcionalmente ou não às suas cotas de participação, bem como a realizar eventuais antecipações de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - **AFAC**, devendo esses eventos serem evidenciados e registrados nas demonstrações contábeis pertinentes.

Cláusula 10ª - Os sócios gravam, a título gratuito, na totalidade das cotas da sociedade, o ônus da impenhorabilidade e da incomunicabilidade.

Cláusula 11ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, somente aqueles já constituídos a condição de sócios poderão adquiri-las. O ingresso de



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



novos sócios a sociedade, somente se efetuará pela subscrição de novas cotas e inerente aumento de capital.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A administração e o uso do nome comercial é exercido pelo sócio **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, que assinará todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade SEPARADAMENTE, podendo nomear representante legal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, podendo inclusive, realizar abonos, avais e endossos de favores, etc.

Cláusula 13ª - A Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Poderão ser designados administradores não-sócios, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO, BALANÇO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 17ª - Nos quatro seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e administradores quando for o caso.

Cláusula 18ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios a título de juros sobre o capital próprio (**JCP**), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do período.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional ou não aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício ou remunerar os sócios mediante juros sobre o capital próprio (**JCP**), com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que se por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não ocorrendo são suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, apenas na condição de cotistas, sem direito a administração ou gestão, e participarão apenas dos lucros distribuídos. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de empresa individual de responsabilidade limitada ou extinta.

Cláusula 21ª - Este instrumento será regido pela Lei 10.406/2002 no que couber, tendo como regência supletiva às Normas Regimentais das Sociedades Anônima, nos termos da Lei 6.404/76. O acordo de cotistas prevalecerá em relação ao presente contrato ou qualquer outro documento, nos termos do Art. 118, da Lei 6.404/76.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9



Cláusula 22ª - Fica eleito o foro central da Comarca de Brasília/DF para quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

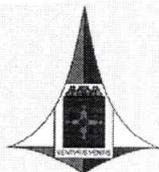
E por estar assim justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
assinado digitalmente via certificado digital

KAREN MONSORES MENDES
assinado digitalmente via certificado digital





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/026.699-6	DFP2100031452	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.048.891-49	KAREN MONSORES MENDES	04/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	04/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTURIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1662882 em 04/03/2021 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFP2100031452 - 01/03/2021. Autenticação: 3E26B619CA8DF4F25A0126AE9BD3A265CBCD7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.699-6 e o código de segurança LMDH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, de CNPJ 01.590.728/0001-83 e protocolado sob o número 21/026.699-6 em 01/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1662882, em 04/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	04/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
813.048.891-49	KAREN MONSORES MENDES	04/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	04/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2021, às 16:19 conforme horário oficial de Brasília.

VENTURIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 21/026.699-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1662882 em 04/03/2021 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFP2100031452 - 01/03/2021. Autenticação: 3E26B619CA8DF4F25A0126AE9BD3A265CBCD7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.699-6 e o código de segurança LMDH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, quinta-feira, 04 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1662882 em 04/03/2021 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFP2100031452 - 01/03/2021. Autenticação: 3E26B619CA8DF4F25A0126AE9BD3A265CBCD7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.699-6 e o código de segurança LMDH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

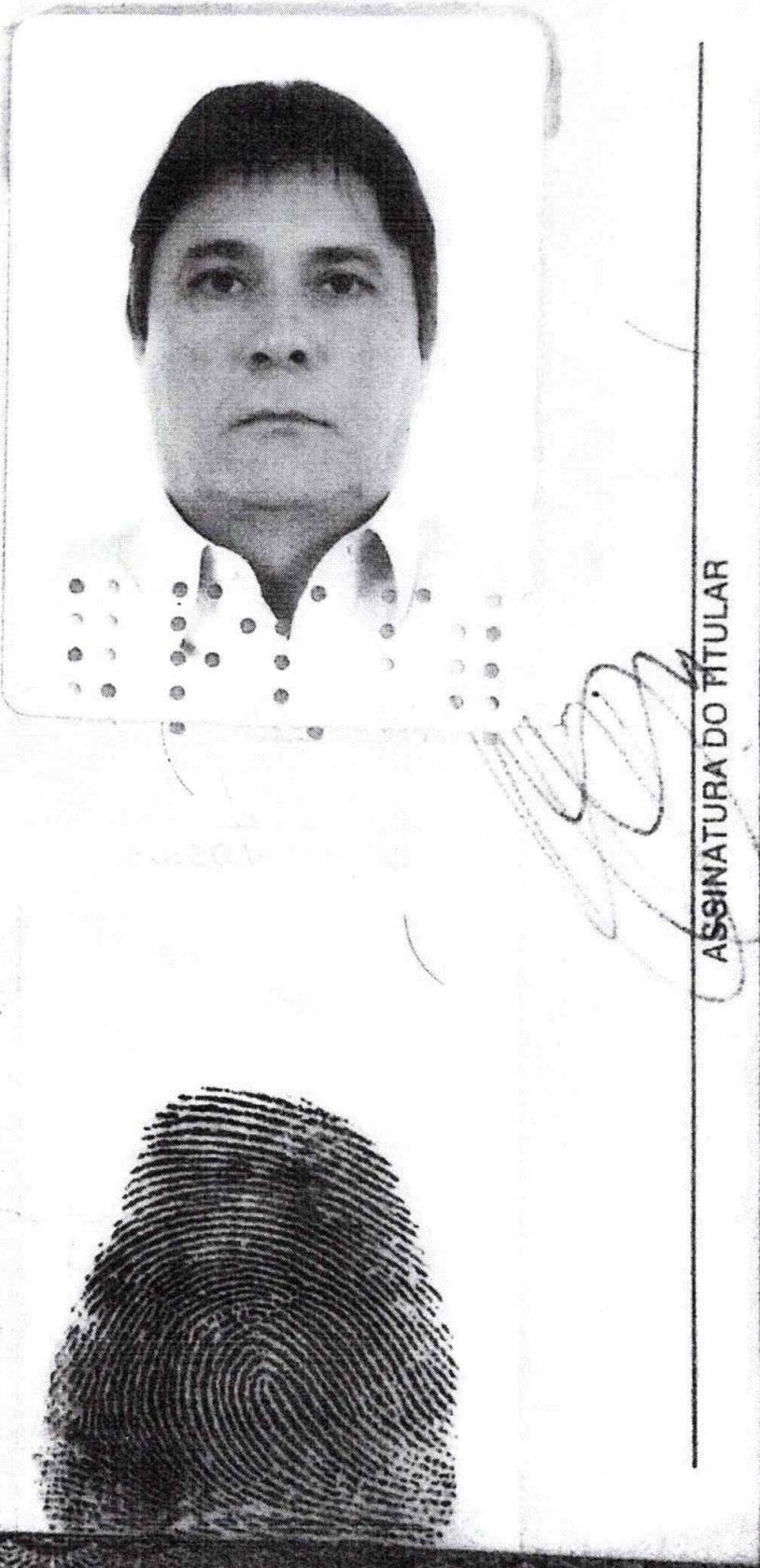
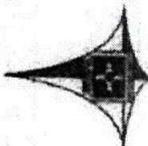
DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/127341606209793658018

Scanned with CamScanner



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 127341606209793658018-1
Data: 16/06/2020 12:56:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tino Normal C: AKCR7835-4U13V



VJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti



TJPB





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.073.088

DATA DE EXPEDIÇÃO

25-05-2009

NOME **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**

FILIAÇÃO

Hélio Silva Mendes

Maria da Luz Nardes Mendes

NATURALIDADE

Brasília-DF

DATA DE NASCIMENTO

25-12-1960

DOC. ORIGEM

C.Cas.Nº 4.640,Fls.442,Liv.B-8-AUX,2º OF.
Brasília-DF

CPF

327.962.266-20

[Handwritten Signature]
INTERPRINT LTDA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/127341606209793658018

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/06/2020 13:32:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

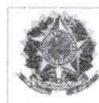
¹**Código de Autenticação Digital:** 127341606209793658018-1 127341606209793658018-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44932440d4db9f96247797313c2519b841f929d1d3a526f6ce7d8a1e8eec4e0a375d70686aaf91432f4765f21451c09d872de53a900f3250ae5649ea19e5c381



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

